LICENÇA-NOJO

É o afastamento do servidor por motivo do falecimento de cônjuge e de familiares.
- Por até 8 dias – falecimento de cônjuge, companheiro(a), pais, irmãos e filhos (inclusive natimorto).
- Por até 2 dias – falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados.

Saiba a partir de quando é contada a licença-nojo:
- falecimento antes do expediente – licença a partir do mesmo dia;
- falecimento durante o expediente – a Chefia autoriza a saída antecipada e a licença terá início no dia seguinte;
- falecimento após o expediente – licença no dia seguinte;
- falecimento em dias em que a pessoa não trabalha – licença contada a partir do dia do fato.

Companheiro(a) – considera-se aquela pessoa com quem, por ocasião do falecimento, o servidor estivesse mantendo união estável, comprovando-se o fato através de:

1- registro como dependente na declaração de Imposto de Renda;
2- disposições testamentárias;
3- declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);
4- anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
5- comprovação de domicílio em comum;
6- comprovação de quitação de encargos domésticos e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
7- procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
8- existência de conta bancária conjunta;
9- registro em sociedade de classe, onde conste o interessado como dependente;
10- apólice de seguro da qual conste o companheiro como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
11- ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o companheiro como responsável;
12- escritura de compra e venda de imóvel pelo companheiro em nome do dependente;
13- quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

Os documentos enumerados de 1 a 4 constituem, por si só, prova bastante e suficiente, devendo os demais serem considerados em conjunto de, no mínimo, três.

Obs.: ***Ao reassumir seu exercício, apresentar a Certidão de Óbito e documentos comprobatórios para o deferimento da Licença, em sua URH ou SUGESP.***
No caso do servidor encontrar-se em licença médica para tratamento de pessoa da família e esta falecer, caberá suspensão da licença médica para providências quanto à licença-nojo.

Veja Auxílio-Funeral.

LEGISLAÇÃO

PORTARIA Nº 079/SMG.G/2007 – D.O.C. DE 18/07/2007.

AUXÍLIO-FUNERAL

P.: Quem tem direito a receber o pagamento?
R.: O cônjuge ou companheiro, ou na falta destes, o ascendente ou descendente em linha reta que provar ter feito despesas relativas ao funeral de funcionário ativo ou inativo. Será concedida, a título de auxílio-funeral, mesmo nos casos de acúmulo de cargos, funções, vencimentos e proventos, uma única parcela de R$ 5.091,40 (cinco mil, noventa e um reais e quarenta centavos).

Quando, na falta do cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente em linha reta da pessoa falecida, as despesas relativas ao funeral forem efetivadas por pessoa diversa, ser-lhe-á reembolsada a importância efetivamente dispendida, mediante comprovação, até o valor de R$ 5.091,40 (cinco mil, noventa e um reais e quarenta centavos).

Prazo – O auxílio-funeral ou o reembolso das despesas deverá ser requerido no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do óbito do funcionário ativo ou inativo, sob pena de decadência, através do e-mail: auxiliofuneral@prefeitura.sp.gov.br.

Atualização do valor – Portaria do órgão competente pelo deferimento do auxílio-funeral ou do reembolso atualizará, anualmente, no mês de dezembro, o valor, para vigência no exercício orçamentário subsequente, com base na variação, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

Veja Licença-Nojo

LEGISLAÇÃO

Lei nº 8.989, de 29/10/1979; Lei nº 17.457, de 09/09/2020;
Decreto nº 17.616, de 29/10/1981;
Portaria SMG nº 510, de 23/12/2021;
Portaria nº 87/SEGES/2022, DOC 28/12/2022;
Portaria nº 88/SEGES/2023, DOC 29/12/2023;
Portaria nº 107/SEGES/2024, DOC 23/12/2024;
Portaria IPREM nº 06/2025, DOC 03/02/2025.